

**SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 16/06/2020**

GCDR-41

61 TC-004533.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira.

**Advogado(s):** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-3 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. FRAGILIDADE DO SETOR DE PLANEJAMENTO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXCESSO DE ALUNOS. UNIDADES ESCOLARES SEM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CONTROLE DE PONTO DOS MÉDICOS. FALTAM MECANISMOS DE CONTROLE E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. FAVORÁVEL. FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

## **1. RELATÓRIO**

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR/03, que na conclusão do relatório (Evento 130.1) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**



- ✓ Falta de estrutura, treinamento e dedicação exclusiva dos servidores responsáveis pelo planejamento na Municipalidade;
- ✓ Não há acompanhamento da execução do planejamento;
- ✓ As autorizações para alteração do orçamento previstas LOA, como abertura de créditos adicionais suplementares até 20% (percentual acima da inflação prevista para o exercício) e permissão para fazer remanejamento, transposição e transferência por decreto, contrariando art. 167 da CF, abriram margem para desfigurar o orçamento original, sem o crivo do Legislativo;
- ✓ Falhas na elaboração da LOA;
- ✓ Não cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes;
- ✓ A taxa de investimento do município foi de 0,84%, portanto, menor que 2%;

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$82.606.379,22, o que corresponde a 22,03% da Despesa Fixada;

#### **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- ✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- ✓ Aumento da dívida Consolidada;

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, contrariando o disposto no art. 37, V, da CF;
- ✓ O quadro de pessoal vigente na Prefeitura Municipal de Itatiba difere do que foi informado ao AUDESP;

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

- ✓ Falta de recursos para arcar com os haveres de curto prazo;
- ✓ Falhas verificadas na condução da Dívida Ativa do município;
- ✓ Falhas na arrecadação de tributos;
- ✓ O município entregou documentos fora do prazo ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

#### **B.3.1. REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

- ✓ Convênio e respectivos aditamentos não informados ao SISRTS;
- ✓ Pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Itatiba mediante o convênio por cirurgias que não foram realizadas;

#### **B.3.2. ADIANTAMENTOS**

- ✓ Falhas em despesas executadas sob o regime de adiantamento;

#### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**



- ✓ Contabilização indevida de despesa paga com fonte de recursos do tesouro como fonte recursos recebidos do FUNDEB;
- ✓ Pelo IEGM, constatamos que houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche;

### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

- ✓ Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE);
- ✓ O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;
- ✓ Quantidades de matrículas em creche, pré-escola e anos iniciais são divergentes dos dados do censo escolar;
- ✓ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- ✓ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno;
- ✓ O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e anos iniciais estavam funcionando em período integral;
- ✓ Falhas verificadas na infraestrutura das escolas;
- ✓ Falhas em relação à contratação de professores temporários, formação, capacitação e avaliação dos professores da rede municipal de ensino;
- ✓ Não houve entrega de uniforme e a entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2018 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- ✓ Falhas em relação ao transporte escolar;

### **C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NAS UNIDADES ESCOLARES**

- ✓ A unidade visitada possui condições de acessibilidade que atendem somente parcialmente;
- ✓ Os espaços físicos da unidade visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;
- ✓ Na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ Além das irregularidades apontadas na ordenada, constatamos irregularidade quanto a refrigeradores quebrados prejudicando o armazenamento e a integridade dos alimentos a serem servidos na merenda;
- ✓ Não foram entregues os uniformes escolares para os alunos;
- ✓ Foram entregues 90% dos livros escolares em 2018, tendo em vista que o MEC fez a entrega com base no censo do ano anterior e a Prefeitura em tela



ainda não recebeu a reserva técnica (reposição) desses livros, até a data da Ordenada em tela;

- ✓ Os materiais escolares não foram entregues pela escola, aos alunos, no início do ano letivo;

#### **C.4. IRREGULARIDADES EM UNIDADES ESCOLARES**

- ✓ Falha, consistente em falta de forro isolante térmico no refeitório de escola visitada;

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE**

- ✓ A gestão municipal de saúde não realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da situação de saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões;.
- ✓ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobrem 100% da população do município.
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos.
- ✓ O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos.
- ✓ O município informou que houve internações de por Diarreia, Doença Diarreia Aguda ou doenças sensíveis à atenção básica;
- ✓ O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências.
- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior ao parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016.
- ✓ 37 novos casos diagnosticados de tuberculose (todos os tipos), sendo 37 diagnosticados com exame anti-HIV e 34 de tuberculose pulmonar bacilífera.
- ✓ Falhas na infraestrutura das UBS's
- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).
- ✓ A irregularidade apontada pelo Conselho Municipal da Saúde, não foi solucionada.
- ✓ O Conselho Municipal da Saúde não aprovou as contas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao exercício de 2017. Na ata simplesmente não constou a aprovação. Foram apresentadas as contas, sanadas as dúvidas e encerrada a reunião.
- ✓ A Ouvidoria de Saúde não possui relatórios de atendimentos.
- ✓ Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho.
- ✓ Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico.



- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.
- ✓ Falhas em relação à cobertura de vacinas no município;
- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas e foram diagnosticados 4 casos de dengue no município.
- ✓ O município não identifica nem mantém registro atualizado de doenças crônicas, como: asma, DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Hipertensão, e/ou Obesidade .
- ✓ O município informou que possui dependentes químicos de drogas ilícitas no município.
- ✓ Falhas na Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das Consultas Médicas;

### **D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NAS UNIDADES DE SAÚDE**

- ✓ Medicamentos cuja validade estava próxima do vencimento, estando passível de descarte num futuro próximo;
- ✓ Caixas de medicamentos armazenadas diretamente no chão;
- ✓ Medicamentos acondicionados em caixas de papelão ao invés de em embalagens plásticas próprias para o fim;

### **D.4. IRREGULARIDADES EM UNIDADES DE SAÚDE**

- ✓ Irregularidade verificada em visita a Unidades da Saúde, realizada em Quadrimestre anterior, consistente na falta de controle da frequência de médico foi confirmada.

### **E.1. IEG-M – I-AMB**

- ✓ Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- ✓ Não existem ações de contingenciamento no município para períodos de estiagem, nem planos emergenciais para fornecimento de água potável em caso de escassez;
- ✓ A menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- ✓ Falhas verificadas em relação aos resíduos sólidos;

### **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- ✓ Falta de Legislação Municipal a respeito de Licenciamento Ambiental implica em queda da arrecadação com taxas de licenciamento;
- ✓ Os meios disponibilizados para o Setor Responsável pelo Licenciamento Ambiental não oferece segurança para guarda dos processos;
- ✓ Não há atuação do Controle Interno Municipal na avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental;
- ✓ Os processos de licenciamento ambiental não são vistoriados /avaliados pelo Secretário da pasta, Somente o Termo de Cumprimento do TCRA é assinado pelo Secretário.

- ✓ O Conselho Municipal do Meio Ambiente é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos;
- ✓ Não há medidas de compensação impostas ao empreendedor poluidor, estabelecendo o plantio de mudas ou replantio de espécies arbóreas, nem pagamento em pecúnia ou entrega de mudas, insumos, bens e serviços, ou outras formas de medida de compensação arcadas pelo empreendedor poluidor;
- ✓ O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida (JUCESSP), não acompanha e nem fiscaliza tais licenciamentos;

#### **F.1 IEG-M – I-CIDADE**

- ✓ Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil;
- ✓ O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres;
- ✓ O município não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- ✓ Problemas de manutenção nas vias públicas;

#### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Inconsistência de dados e informações prestadas ao Sistema Audesp;

#### **G.3 IEG-M – I-GOV-TI**

- ✓ Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo).
- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- ✓ Falhas verificadas no armazenamento dos dados da dívida ativa e impostos arrecadados pelo município (IPTU e ISSQN);
- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.
- ✓ Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48A).

#### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Desatendimento a Instruções e Recomendações deste Tribunal de Contas.

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 137.1), o responsável pelas contas



apresentou esclarecimentos (Evento 140).

#### 1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 157).

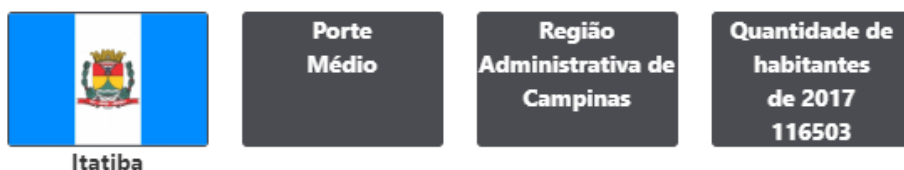
#### 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido às deficiências no setor de planejamento, déficit financeiro, elevado percentual de alterações orçamentárias, déficit de vagas nas creches municipais e baixo retorno qualitativo dos investimentos em Ensino e Saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *B.1.9.b, B.2, B.3.2, C.3, D.3, G.2 e H.2* (Evento 167).

#### 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B+	B+	B	B	B	A	B	B
2017	B	B	C	B	B+	B+	B	B
2018	B	C+	C	B	B	B+	B	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral do IEGM, passando do conceito “B” (*efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da piora nos índices relativos à Saúde e Meio Ambiente.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a

efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

**É o relatório.**



## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **Prefeitura Municipal de Itatiba**.

### 2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2018 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 2,16%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	31,74%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	86,63%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	22,74%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	46,87%	<i>Máximo: 54%</i>

### 2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

### 2.4. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$8,195 milhões, correspondente a 2,16% do total de receitas arrecadadas. Esse resultado contribuiu para a redução do déficit financeiro, que atingiu R\$ 9 milhões, valor inferior a um mês da Receita Corrente Líquida, que é o limite usualmente aceito por este Tribunal<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A RCL apurada em dez/2018 foi de R\$373 milhões, equivalente a R\$31 milhões por mês.

Importante ressaltar que o déficit financeiro apurado no exercício anterior era de aproximadamente R\$30 milhões, portanto a redução no exercício de 2018 correspondeu a 70%.

Nesse sentido, verifico que o índice de liquidez da Prefeitura, que é de 0,89, apesar de indicar que o órgão não dispõe de numerário para cobertura total dos valores exigíveis em curto prazo, encontra-se em posição mais confortável quando comparada ao exercício anterior, quando era de 0,61.

Os demais indicadores também demonstram que a gestão fiscal da Prefeitura caminhou na direção do equilíbrio, haja vista que o resultado econômico foi positivo, resultando em aumento do saldo patrimonial.

Corroborando para esse entendimento a avaliação deste índice no âmbito do IEG-M, que recebeu a nota “B” (*gestão efetiva*), embora existam impropriedades relacionadas à arrecadação de receitas que necessitam da atenção da Administração, medida que fica aqui **recomendada**.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente, inclusive as parcelas relativas aos acordos de parcelamento, e observou os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

De outro lado, deve a Origem atentar para o percentual de alterações orçamentárias, que atingiu 22,03% da despesa inicial fixada. O entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça orçamentária através de créditos adicionais deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período, medida que fica aqui **recomendada**.

Nesse sentido, falhas no setor de planejamento, que levaram à atribuição de nota “C” (*baixo nível de adequação*) na avaliação do IEGM, certamente contribuíram para o excesso de modificações no plano inicial, como falta de equipe estruturada de planejamento e impropriedades detectadas na elaboração da LOA, por exemplo.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o

alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

**Recomendo** à Prefeitura que aprimore a estrutura do setor de planejamento, permitindo a efetividade na implementação e acompanhamento dos programas de governo, bem como adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.5. ENSINO

O Município aplicou 31,74% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Não obstante, na data da fiscalização existia um déficit de 86 vagas nas creches municipais, falha agravada pela realização de despesas em ações voltadas ao ensino médio e superior, que não deveriam ocorrer enquanto não plenamente atendidas as necessidades da área de educação infantil e ensino fundamental, conforme regra contida na Constituição Federal e na LDB.

Em sua defesa (Evento 140.2) a Prefeitura lista uma série de ações adotadas, entre elas a inauguração de uma creche no bairro do Engenho e a abertura de 10 novas salas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos nas CEMEs existentes no Município.

As medidas demonstram que a Prefeitura não se manteve inerte frente ao déficit de vagas. Mesmo assim, cumpre **recomendar** à Origem que dê absoluta prioridade à destinação de recursos para universalização da educação infantil em creches e pré-escolas, para crianças de até cinco anos de idade, conforme regra contida no artigo 208, IV da Constituição Federal.

Existem ainda diversas outras impropriedades relatadas que demandam atenção da Administração. Como as turmas com excesso de alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou seja, com mais de 24 alunos e/ou com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando recomendação do

Conselho Nacional de Educação e que causa prejuízo às atividades realizadas pelos professores.

Com relação à estrutura física das escolas, nem todas estão adaptadas para receber crianças com deficiência. Além disso, verificou-se estrutura inadequada ou incompleta, posto que ausentes, em alguns casos, instalações e equipamentos indispensáveis para a boa prestação do serviço educacional, como biblioteca, sala de leitura e quadra poliesportiva.

Além disso, nas inspeções “in loco” realizadas nas unidades escolares da rede pública municipal, a equipe técnica registrou a necessidade de pequenos reparos e maior cuidado com a manutenção e conservação dos bens públicos destinados ao setor.

**Recomendo** à Prefeitura que tome providências para sanar o problema do excesso de alunos em sala de aula e adequar as instalações físicas das unidades escolares, propiciando pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do corpo docente.

Há também uma questão de ordem formal, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundeb em percentual superior a 100%, o que indica utilização de código de fonte de recursos incorreto. Os lançamentos devem ser corrigidos, em vista dos princípios da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal 4.320/64) e da transparência (art. 1º, §1º da LRF), medida que fica aqui **determinada**.

## 2.6. SAÚDE

À área da Saúde foram destinados 22,74% das receitas de impostos e transferências. Apesar de ter sido atendida a aplicação mínima obrigatória (15%), a instrução indicou muitas inconformidades na administração do setor.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, **recomendo** ao Executivo local que amplie a cobertura de atendimento, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, sendo de fundamental importância na saúde preventiva.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de saúde que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. **Recomendo** à Prefeitura que providencie as reformas necessárias nos prédios públicos destinados ao atendimento médico dos cidadãos.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Ainda no que se refere aos profissionais da área da saúde, a ausência de controle de ponto dos médicos pode acarretar em prejuízo ao atendimento da população por não ser possível averiguar a efetiva prestação dos serviços, bem como caracteriza risco de lesão ao erário. **Recomendo** à Prefeitura que estabeleça controle de frequência dos médicos em todas as unidades de saúde do Município, preferencialmente por meio de sistema de ponto eletrônico.

Quanto aos serviços prestados, o município não registra o prazo médio para atendimento após a marcação da consulta, não agenda consultas de forma não presencial, não registra a demanda por atendimento especializado ou controla o tempo de atendimento de pacientes na UBS.

Tais mecanismos de regulação e controle permitem identificar parâmetros de qualidade e eficácia do serviço público municipal de saúde, possibilitando priorizar e aperfeiçoar os investimentos realizados, de modo que sua implementação fica aqui **recomendada**.

Finalmente, destaco que não houve cobertura de 80% dos

imóveis visitados para controle vetorial da dengue. Nos últimos anos são notórios os problemas e consequências causadas pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya. Doenças que demandam altos investimentos para tratamento e expõe a população a sérios riscos de saúde, levando inclusive ao óbito.

Dessa forma, **recomendo** que a Prefeitura aprimore o referido programa, com vistas a intensificar as ações de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*.

## 2.7. QUADRO DE PESSOAL

A equipe técnica constatou que os cargos comissionados de *Assessor de Gabinete AG1* e *Assessor de Gabinete do Prefeito AGP1* não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, contrariando o artigo 37, V da Constituição Federal. Também consignou que boa parte dos assessores não possui curso superior na área do respectivo cargo.

Observo, porém, que do total de 2.718 cargos providos no município, apenas 41 são ocupados por servidores providos por livre nomeação. Além disso, a despesa de pessoal no exercício ficou em 46,87%, valor bem abaixo do limite prudencial.

Assim é possível afastar o apontamento, sem prejuízo de **alertar** a Origem de que o entendimento desta Corte de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com suas atribuições<sup>2</sup> e aptidão para o exercício da função, tendo em vista sua natureza complexa, conforme delineado pelo art. 37, V da Constituição Federal.

## 2.8. PAGAMENTOS INDEVIDOS – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

No item *B.3.1. Repasses ao Terceiro Setor*, a equipe técnica consignou que a Prefeitura, via convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, firmado em 30 de dezembro de 2015, realizou pagamento de 1.191

---

<sup>2</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)



cirurgias que não foram realizadas, com o agravante de que o convênio e seus aditamentos posteriores não foram informados ao Tribunal de Contas.

O pagamento de serviços que não foram realizados constitui conduta grave, que pode ensejar a aplicação de multa e determinação de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Assim, como não houve manifestação da Prefeitura a esse respeito, proponho a **formação de autos próprios** para análise aprofundada do referido convênio, seus termos aditivos e execução das despesas.

## 2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.10. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Procure obter superávits orçamentários para manutenção do equilíbrio das contas e envie esforços objetivando reduzir os passivos de curto e longo prazo;
- Corrija as falhas na gestão fiscal evidenciadas na avaliação do IEGM relativas à arrecadação de tributos municipais;
- Evite realizar alterações orçamentárias em percentual que ultrapasse o índice inflacionário;
- Aperfeiçoe o setor de planejamento municipal;
- Priorize investimentos no setor de Ensino que garantam a universalização do serviço de educação infantil em creches e pré-

- escolas para crianças de até cinco anos de idade;
- Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula;
  - Mantenha as unidades escolares em condições adequadas de funcionamento, bem como providencie as instalações e equipamentos necessários para todas elas;
  - Corrija a contabilização dos recursos do Fundeb (determinação);
  - Amplie a cobertura dos programas de Saúde da Família e Saúde Bucal;
  - Providencie AVCB e os reparos necessários às unidades de saúde;
  - Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Área da Saúde;
  - Realize controle de frequência dos médicos, preferencialmente por sistema de ponto eletrônico;
  - Implemente mecanismos de controle e regulação dos serviços de saúde;
  - Aprimore o programa de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*;
  - Cargos comissionados devem ser preenchidos por servidores que possuam formação compatível com suas atribuições e aptidão para o exercício da função (*alerta*);
  - Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
  - Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Proponho formação de **autos próprios** para análise do Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, em 30 de dezembro de 2015, bem como seus termos aditivos e execução das despesas, tendo em vista a notícia de que houve pagamento por serviços não realizados.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas

pele atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**